



ANO IV – Nº 521 - Macaíba-RN, quarta-feira, 29 de janeiro de 2014

PODER EXECUTIVO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal
OLÍMPIO MACIEL – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

AVISOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 022/2013

MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS

RESULTADO FINAL

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Macaíba/RN no uso de suas atribuições legais e depois da abertura e análise da proposta financeira, torna público a classificação final do Processo Licitatório em epígrafe, onde o licitante Mário Negócio Neto obteve Nota Final: 10,0. Macaíba/RN, 29 de Janeiro de 2014. Maria do Socorro Oliveira da Luz – Presidente.

LEIS

LEI Nº 1682/2014 – GP

Macaíba/RN, 28 de janeiro de 2014.

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Macaíba para o quadriênio 2014/2017, e dá outras providências.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA, Prefeito Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Macaíba para o quadriênio 2014 / 2017, elaborado em consonância com o artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, e o Artigo 60, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. O PPA 2014-2017 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas e Iniciativas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º. Os Programas e Iniciativas constantes do PPA 2014-2017 estarão expressos, com as mesmas codificações, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 2º. Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§ 3º. As iniciativas, quando orçamentárias, correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

§ 4º. As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 3º. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- I – Demonstração das ações por programa;
- II – Evolução e projeção das receitas;
- III – Distribuição de recursos.

Art. 4º. As estimativas de recursos dos Programas e Iniciativas constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

§ 1º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual, conforme disposto no inciso VI, § 3º do artigo 133 da Constituição Estadual.

Art. 5º. Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano.

Art. 6º. O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

I - Alterar o valor global do Programa (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);

II - Adequar à quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;

III - Incluir, excluir ou alterar iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito internas e/ou externas, necessárias à execução dos programas financiados, após a assinatura do respectivo contrato, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida;

IV - Incluir iniciativas não orçamentárias;

Art. 7º. O Plano poderá ser objeto de revisão mediante projeto de lei, sempre que necessário ressalvado o disposto no caput deste artigo anterior.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Macaíba/RN,
em 28 de janeiro de 2014.

Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 046/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAIBA,

Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que legais são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o art. 61, VII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Memorando advindo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CONSIDERANDO que o referido memorando aponta a existência de um terreno doado desde ao ano de 2007, no entanto, não existe qualquer tipo de edificação.

CONSIDERANDO que o Diploma Legal autorizador da doação do terreno público em prol da entidade privada deixa claro que a finalidade é a instalação de uma indústria de móveis de metal, a qual deverá ofertar no mínimo da sua mão de obra 80% (oitenta por cento) para a população macaibense.

CONSIDERANDO que a não edificação da indústria cai por terra toda a finalidade da doação anteriormente mencionada.

CONSIDERANDO finalmente que é poder-dever do Administrador Público buscar a verdade real na prática dos atos administrativos, sempre visando o bem comum da população.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, visando apurar possíveis descumprimento dos termos de doação de um terreno, formalizada através da Lei Municipal nº 1.331/2007, a empresa **MÓVEIS PORMETAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 06.155.936/0001-78.

Art. 2º Para conduzir o processo ficam nomeados os servidores **JOSE RICARDO DANTAS MARINHO**, **ARISTELA TATIANY DA SILVA NASCIMENTO** e **WEIDER COSTA DE SOUZA**, Colegiado que será presidido pelo primeiro servidor citado.

Art. 3º. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apreensão relatório conclusivo acerca dos fatos, devendo ser garantido durante toda instrução processual o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macaíba – RN, 28 de janeiro de 2014.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 047/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que legais são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o art. 61, VII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os dispositivos legais encartados no Texto Magno Pátrio, especialmente em seu art. 37, II, *in verbis*

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; “

CONSIDERANDO ainda as regras da Lei Orgânica do Município em seu art. 75, II assevera o seguinte:

“ART. 75 - A administração pública direta ou indireta, de qualquer dos poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade,

publicidade, impessoalidade e também ao seguinte:

...
II - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo de comissão declarada em lei de livre nomeação e exoneração;”

CONSIDERANDO que existe carência de pessoal em todas as unidades que integram a Administração Pública Municipal, carecendo, no entanto da realização de um minucioso estudo que possa quantificar a verdadeira necessidade de servidores a ser contratado.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir uma Comissão Especial que terá como objetivo realizar estudos para quantificar a necessidade de pessoal em todos os órgãos que integram a administração direta e indireta do Município de Macaíba/RN.

Art. 2º Os dados coletados durante os trabalhos da Comissão serão objetos de atualização da legislação municipal pertinente para posterior deflagração do concurso público para preenchimento de vagas existentes no quadro permanente de pessoal dessa Municipalidade.

Art. 3º Fica concedido o prazo de até 31 de março do

ano em curso para a conclusão dos trabalhos propostos no art. 1º dessa Portaria, devendo ser apresentado nesse tempo relatório conclusivo do estudo.

Art. 4º Para integrar o Colegiado ficam designados os servidores **JOSÉ WILSON FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, LUIZ HENRIQUE DE LIMA E SILVA e MARCELO THE BONIFÁCIO.**

Parágrafo único: O Colegiado será presidido pelo servidor **JOSE WILSON FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**, ficando os demais na condição de membros.

Art. 5º Para a realização do estudo em tela a Comissão poderá requisitar documentos, colher informações, proceder diligências, enfim, praticar todos os atos necessários a realização de suas atribuições.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macaíba – RN, 28 de janeiro de 2014.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO**PODER LEGISLATIVO**

Gelson Lima da Costa Neto

Presidente

Silvan de Freitas Bezerra

Vice-Presidente

Antonio França Sobrinho

1º Secretário

Maria do Socorro de Araújo Carvalho

2º Secretário

Edivaldo Emídio da Silva

Edma de Araújo Dantas Maia

Ismarleide Fernandes Duarte

João Maria de Medeiros

Katia Simone Soares Lobato

Luiz Gonzaga Soares

Marijara Luz Ribeiro Chaves

Rita de Cássia de Oliveira Pereira

Rodrigo de Lima Nasser

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA - RN

Relatório de Gestão Fiscal

RGF - 3º QUADRIMESTRE 2013

LRF, art. 54, ANEXO XXII

Em Reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	R\$ 106.981.853,10	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% S/ RCL
Despesa Total com Pessoal – DTP	3.393.249,37	3,17 %
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < % >	6.418.911,19	6,00 %
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - < % >	6.097.965,63	5,70 %
DÍVIDA CONSOLIDADA	Sem registros	
GARANTIAS DE VALORES	Sem registros	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Sem registros	
SALDO EM RESTOS A PAGAR (exercícios anteriores)	1.492,50	

Macaíba/RN, em 28 de janeiro de 2014.

Gelson Lima da Costa Neto
Presidente da Câmara

Regilane Pinheiro de Moura
Controladora

Gustavo Bruno F. Ferreira
Tec. Contab. CRC/RN 8250/O-6

ATOS OFICIAIS DO PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN

Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto
Secretaria 3271-3253

Vara Criminal

Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN

Dra. Viviane Xavier Urbana
Secretaria 3271-3797

Juizado Especial Cível e Criminal

Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

Espaço não utilizado

ATOS OFICIAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria

Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes
3271-6841

2ª Promotoria

Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros
3271-6842

Espaço no utilizado



Prefeitura de
Macaíba

Ouvidoria: 3271 6518
ouvidoria@prefeiturademacaiba.com.br